

DISCIPLINA DE MERCADO

2021 (Pilar 3)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	3
3. DIVULGAÇÃO DOS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS E DOS MONTANTES DAS POSIÇÕES Ponderadas pelo Risco (ARTIGO 438º DA CRR)	11
4. DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES BASE (ARTIGO 447º DA CRR)	13
5. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (ARTIGO 450º DA CRR)	14

1. INTRODUÇÃO

NOTA INTRODUTÓRIA

Indicação das principais alterações ao plano anterior

O Relatório de Disciplina de Mercado é realizado anualmente aquando a apresentação do Relatório e Contas. Em conformidade com as alterações ocorridas pelo Regulamento (EU) nº 2019/876, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019 e Regulamento de Execução (EU) 2021/637 da Comissão de 15 de março de 2021, procedeu-se a alterações deste documento em relação ao apresentado pela Caixa Económica do Porto em abril de 2022 nos modelos e quadros desenvolvidos pela Autoridade Bancária Europeia (EBA).

Os requisitos de divulgação de informação previstos na Parte VIII do Regulamento nº 575/2013 (*Capital Requirements Regulation* – CRR) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho, em concreto no seu artigo 433º-B, aditado pelo Regulamento (EU) nº 876/2019, relatado no presente documento, aplicam-se à Caixa Económica do Porto – Caixa anexa (CEP).

Este relatório, tem como objetivo fornecer, como complemento ao Relatório e Contas com referência a 31 de dezembro de 2021, um conjunto de informação mais detalhada sobre a solvabilidade, divulgando as principais políticas sobre a gestão do risco e facultado informação mais detalhada sobre a solvabilidade e a exposição ao risco da CEP tendo subjacente uma ótica predominantemente prudencial.

A CEP foi classificada como instituição de pequena dimensão e não complexa e nesse sentido aplicam-se as divulgações referidas nos termos do artigo 433º-B do Regulamento acima indicado. Efetua o seu reporte em base individual, pelo que não foram consideradas matérias relacionadas com consolidação na elaboração do presente documento.

Em conformidade com o Regulamento (EU) nº 515/2013 (*Capital Requirements Regulation* – CRR) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho, será apresentado o presente documento na página da Internet da CEP.

2. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No que respeita à informação apresentada no presente documento, a Direção da CEP, declara para os devidos efeitos que:

- a. Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- b. Assegura a qualidade de toda a informação divulgada;
- c. Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do período subsequente àquele a que o documento “Disciplina de Mercado” se refere.
- d. Informa-se que entre o termo do período de 2021 e a data a que respeita o presente documento, não ocorreram quaisquer eventos dignos de relevância para além da situação do conflito existente neste momento no leste da Europa.

2.1 Introdução e âmbito de aplicação

As instituições de crédito (IC) devem dispor de estratégias e processos sólidos, eficazes e completos para avaliar e manter, numa base permanente, os montantes, tipos e distribuição de capital interno que consideram adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estejam ou possam vir a estar expostas, atendendo à natureza, nível e complexidade das atividades desenvolvidas.

O enquadramento regulamentar decorrente da Diretiva 2013/36/EU e do Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRD IV e CRR), veio reforçar os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e prever um conjunto adicional de medidas relacionadas com a constituição de reservas de fundos próprios, para acautelar riscos de natureza macroprudencial.

A Caixa Económica do Porto – Caixa anexa (CEP), foi reconhecida por Alvará Régio de 24 de Agosto de 1905, e cuja titularidade pertence à A Beneficência Familiar (ABF) – organização sem fins lucrativos.

A CEP integra-se no regime jurídico das caixas económicas e tem como finalidade captar depósitos e permitir empréstimos, neste caso, com a garantia de penhores. No entanto, a grande missão é continuar a ser uma instituição de solidariedade e de cariz mutualista, apoiando as pessoas nos momentos de maior dificuldade, com toda a transparência e simplicidade de processos.

Por conseguinte a CEP possui duas atividades:

- Atividade bancária – nos termos do Decreto-Lei n.º 298/92, 31 dezembro - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Atividade prestamista – nos termos do Regime Jurídico da Atividade Prestamista, rege-se pelo Decreto-Lei n.º 160/2015 que estabelece o regime jurídico da atividade prestamista.

A CEP tem como principal eixo de desenvolvimento e de diferenciação estratégica a prestação de serviços caracterizados pela excelência para as necessidades de associados/clientes. No plano do funcionamento interno da Instituição, foi implementada, ao longo de mais de uma década, uma filosofia de rigor, assente em sólidos princípios de integridade e transparência, e na inteira disponibilidade para a prestação de um serviço de qualidade aos associados/clientes.

A atividade da Instituição é exercida com total autonomia financeira, dependendo de si própria para a prática da atividade que desenvolve na área da concessão de crédito por empréstimos sobre penhores e na captação de depósitos à Ordem e a Prazo.

A CEP tem representado para os seus associados/clientes da ABF, o mealheiro onde podem depositar em segurança as suas poupanças.

Presentemente, a Caixa Económica do Porto exerce a sua atividade na região do Grande Porto, Área Metropolitana, possuindo apenas um balcão sediado nas Instalações da instituição à qual está anexa.

2.2 Objetivos e políticas de gestão de risco

A CEP tem implementada uma Política de Apetite ao Risco (PAR), a qual atende a um conjunto de princípios estruturais que orientam a atividade, e que são definidos em função do seu modelo de negócio. O apetite pelo risco traduz os riscos perspetivados no posicionamento e execução da estratégia, conforme consagra a sua própria definição e, simultaneamente, condiciona a própria estratégia. Apesar das alterações introduzidas pela Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, a CEP não tem alterado a moldura de apetite pelo risco.

A Direção da CEP reitera, uma vez mais, que ao manter exclusivamente a prática das duas únicas atividades, (i) empréstimos de penhores, (ii) depósitos à ordem e a prazo, sendo estas atividades monitorizadas semanalmente, no caso de existirem as variações significativas são analisadas, para prevenir posteriores riscos e para se definirem medidas com potencial de os mitigarem.

No âmbito do ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process*) que pretende conduzir na avaliação e quantificação dos principais riscos a que a Instituição se encontra exposta, sendo um importante instrumento de gestão na tomada de decisões, a CEP não apresentou a componente de projeção, que procura estimar a evolução destes riscos no triénio de 2022-2024, nem a inserção de uma análise adicional sob condições de stress. Este motivo encontra-se explanado no seu Relatório e Contas com referência a 31 de dezembro de 2021 (“Mensagem da Direção”, páginas 4 a 6).

Da comunicação recebida a 31/01/2022, emitida pelo Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal, a CEP aceitou e remeteu, no dia 02/02/2022, a Declaração de Compromisso solicitada. Naquela comunicação, é indicado que, até 30/06/2022, a CEP deixará de ser uma instituição financeira, ou pela fusão/integração na CEMAH, ou pela renúncia à autorização para o exercício de atividade enquanto caixa económica anexa.

É ainda de referir que durante o ano de 2021, não existem saldos e transações, designadamente com todos os membros da Direção em funções e membros do Conselho Fiscal.

2.3 Declaração sobre o Perfil de Risco

A Direção da CEP aprovou, na sua reunião de 23 de junho 2022 e nos termos previstos da alínea e) do nº 1 do art.º 435 da CRR, a seguinte declaração sobre a adequação dos processos de gestão do risco adotados na Instituição:

A CEP encerrou as suas contas a 31/12/2022 com ativos ponderados por risco (RWA) de 2.557.414€, refletindo um acréscimo cerca de 15% em relação à posição de fecho de 2020.

A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos, enquanto instituição titular da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa, procedeu a aumentos dos capitais próprios através das Assembleias Gerais realizadas nos dias 29/03/2021 e 15/10/2021, e nos montantes de 250.000€, e de 100.000€ respetivamente, subscritos pela entidade titular ABF, que se mantém atenta às necessidades de cobertura regulamentar dos fundos próprios da Instituição. O capital social da CEP em 31/12/2021 apresenta um valor total de 2.300.000€, sendo que desse valor 100.000€, não tinha sido ainda realizado da posição financeira apresentada no Relatório e Contas de 2021.

A CEP ao apresentar os seus Fundos Próprios Regulamentares a 31 de dezembro de 2021 um valor de 952.443€, não cumpriu com o requisito mínimo de fundos próprios elegíveis de 1.000.000€, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 96.º do RGICSF, e Portaria nº 362/2015 de 15 de outubro. Do processo de autoavaliação da adequação do capital interno, constata-se que a CEP apresentava um *déficit* de capital de 47.557€, correspondente o valor abaixo de 1.000.000€, funcionando como restrição ativa, isto porque o conjunto de (i) requisitos de P1 (8%) e (ii) uma reserva combinada de 2.5% se traduz num requisito nominal de 268.528€, ao que acresce a partir de 2021 (iii) 63.935 de requisitos de pilar 2.

O quadro seguinte evidencia a contribuição de cada um dos requisitos na formação do Rácio de Fundos Próprios Regulamentares a 31 de dezembro de 2021.

Conclui-se que o Pilar 2 tem uma contribuição inferior a 1/5 da contribuição do Pilar 1 para os requisitos totais (incluindo a reserva combinada) e que o requisito de *buffer* de capital, previsto no *risk appetite statement* da CEP se materializa em cerca de 51.148€ de capital.

Total de RWA - Ativos Ponderados Pelo Risco		2.557.414
Capital Disponível		952.443
Common Equity Tier 1 (CET1)		952.443
Additional Tier 1 (AT1)		-
Tier 2 (T2)		-
Requisitos de Pilar 1 incluindo Reserva de Conservação	10,500%	268.528
Requisitos de Pilar 2 (específico adicional de fundos próprios)	2,000%	51.148
Requisitos de Pilar 2 extra	0,500%	12.787
Requisito de FPR/Capital Mínimo (Min FP)	1.000.000	1.000.000
Maior entre P1 e Min FP		1.000.000
Requisitos Apurados no ICAAP (P2)	0,130%	3.335
Requisito do risk appetite statement da CEP	2,000%	51.148
Requisitos Totais de P1 + P2 + risk appetite	15,130%	386.947
Maior Entre "P1+P2+Risk Appetite" e Min FP	1.000.000	1.000.000
Surplus / (Deficit) de Capital com risk appetite		- 47.557
Requisitos Totais (exigido a 31/12/2020)	13,000%	332.464
Maior Entre "P1 incluindo Reserva" e Min FP	1.000.000	1.000.000
Surplus/ (Deficit) de Capital		- 47.557

RÁCIO DE FUNDOS PRÓPRIOS TOTAIS (com P2 e risk appetite)
RÁCIO DE FUNDOS PRÓPRIOS TOTAIS (com P2)

Requisito por RWA e P2	Efeito "mínimo de FP"	Rácio CEP
15,13%	39,10%	37,24%
10,63%	39,10%	37,24%

NOVOS REQUISITOS:

Pilar 1	8,00%
Res.conservação	2,50%
Factor Reserva	131,25%
Pilar 2 (BdP)	2,50%

Com referência a 31 de dezembro de 2021, a CEP apresentava os rácios e indicadores de risco

Rácio CET1	37,24%
Rácio Tier 1	37,24%
Rácio Total Capital	37,24%
Leverage ratio	13,51%
LCR (Liquidity Coverage Ratio)	56,93%

Estratégias e processos de gestão de riscos

A Direção da CEP é responsável pela definição dos objetivos da atividade e das políticas estratégicas de risco seguidas pela Instituição de acordo com alterações ao nível da estratégia de negócio que pretende sólidas para o sucesso da atividade que exerce.

A CEP reconhece a importância das práticas de gestão de risco para o sucesso do seu negócio e consequentemente o objetivo global do processo de gestão de risco é estabelecer um sistema que tenha capacidade de gerir, controlar e mitigar de uma forma efetiva os riscos.

A Direção garante que a Instituição dispõe de sistemas adequados para a gestão e controle dos diferentes riscos, suficientes em ação para mitigar o risco, e para aumentar a probabilidade de encontrar se de facto ocorrer.

Princípios orientadores da ação da CEP na gestão do risco

Estabelecem-se os 4 princípios seguintes:

- I. **Princípio da Moderação** - Na prossecução dos seus objetivos estratégicos e no desenvolvimento das suas atividades a CEP procura moderar a variância dos seus resultados.
- II. **Princípio Dimensão Estratégica do risco** - A estratégia da CEP é indissociável do seu apetite pelo risco - a instituição integra a dimensão-risco na sua formulação estratégica.
- III. **Princípio da Clareza** - Os elementos nucleares da gestão do risco da Caixa estão incorporados no presente documento de política, na moldura de apetite pelo risco, nas políticas e procedimentos definidos na organização, nos modelos de risco que permitem a sua quantificação e reporte e nos mecanismos de revisão e controlo instituídos.
- IV. **Princípio do Envolvimento** - Os membros da Direção da CEP tomam parte ativa na gestão do risco da instituição, tanto na tomada de decisões como na revisão continuada do perfil de risco da CEP, como ainda na participação nos exercícios de adequação do capital e liquidez, nas questões de crise e recuperação, e na definição de standards de governo do risco que se entenda adequado incorporar em adição aos que resultam da lei e regulamentação aplicáveis.

Identificação e Avaliação do Risco Geral

A Gestão de risco visa identificar, avaliar, acompanhar e reportar todos os riscos materialmente relevantes a que a Instituição se encontra sujeita, tanto interna como externamente, de modo a que os mesmos se mantenham dentro dos limites estabelecidos pela Direção e dessa forma, não afetem materialmente a situação financeira.

A Instituição dispõe de um processo de autoavaliação da adequação do capital interno, com vista a garantir que os riscos são avaliados e que o capital interno é adequado ao perfil de risco.

Identificação dos riscos

- **Risco operacional**

A CEP calcula os requisitos de fundos próprios para risco operacional de acordo com as disposições relativas ao Método do Indicador Básico previstas no Capítulo 2 do Título III da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013. A gestão do risco operacional consiste no controlo mensal efetuado pela Direção que no âmbito das suas atribuições passa pela identificação, avaliação, acompanhamento e medição dos riscos pela adequação do controle existente.

A atividade exercida pela CEP, no que concerne às operações ativas e passivas, pela sua reduzida dimensão, não colocam em causa o rácio de solvabilidade da instituição.

A gestão de risco operacional tem sido sempre uma preocupação da CEP, o qual tem desenvolvido uma política de elaboração de manuais operativos e de responsabilização dos diretores pelo cumprimento das normas e procedimentos definidos, tendo como objetivo a mitigação deste tipo de risco.

- **Risco liquidez**

A CEP deve manter um *stock* permanente de ativos líquidos de boa qualidade – numerário, disponibilidades e aplicações com prazos residuais muito curtos e títulos de governo da zona euro – no mínimo suficiente para cobrir 10% dos recursos obtidos junto dos seus associados/clientes, mas desejavelmente bastante acima desse patamar mínimo.

A avaliação do risco de liquidez baseia-se no cálculo e análise de alguns indicadores regulamentares definidos pelas autoridades de supervisão, assim como em outras métricas internas para as quais se encontram definidos igualmente limites de exposição.

Nesta matéria, importa ressaltar também a relevância do plano de recuperação e ILAAP, em que são abordadas as medidas suscetíveis de serem adotadas em cenários de desequilíbrios de liquidez. Para o efeito foram ponderados cenários de adversidade para a atividade da instituição, analisados os seus impactos e estabelecidas medidas de correção que permitam a recuperação dos níveis de liquidez adequados.

As aplicações financeiras estão constituídas em depósitos à ordem e a prazo, em instituições nacionais, por critérios de obtenção taxa de rendimento, sendo exercido um frequente controlo dessas aplicações junto das respetivas Instituições.

- **Risco de crédito**

No âmbito do risco de crédito, o apuramento dos requisitos de capital tem por base o Método Padrão previstas nos Capítulos 1,2 e 4 do Título II da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, sendo as principais exposições de risco baixo ou muito baixo, uma vez que tem como contraparte a concessão de crédito sobre penhor com garantia real – objetos em ouro e/ou pedras preciosas – e aplicações financeiras constituídas por depósitos a prazo e à ordem em instituições de crédito nacionais, situações que estão cobertas pelos Fundos Próprios.

O risco de crédito encontra-se associado às perdas ou ao grau de incerteza, quanto aos retornos esperados, por incapacidade do tomador do empréstimo ou da contraparte de um contrato em cumprir as suas obrigações.

No presente enquadramento de caixa anexa, a CEP está legalmente limitada à realização de empréstimos pignoratícios ou hipotecários, e à aplicação de fundos em títulos emitidos por governos da zona euro.

A atividade dominante da CEP é a concessão de empréstimos com garantia de ouro (*loan to value* de 70%) num formato renovável até 2 anos e que permite, de acordo com o regime jurídico da atividade prestamista, a realização do colateral a partir de 90 dias de mora.

Os empréstimos são remunerados, em cada ano civil, a 85% do valor máximo da taxa anual de encargos efetiva global aplicável aos cartões de crédito (destinada a vigorar no 1º trimestre de cada ano civil) atraindo necessariamente clientes que, tendo ouro para empenhar, passam por dificuldades de tesouraria.

Paralelamente, a instituição procura adaptar a sua estrutura organizativa, visando uma adequada segregação de funções, enquanto mitigadora de risco.

O quadro seguinte, é apresentado a carteira de crédito por segmento:

Em 31 de dezembro de 2021

Segmento	Crédito em cumprimento	Crédito vencido	Total
Particulares			
Créditos com garantias reais	630.041	149.366	779.407
Perdas esperadas			1.000

Em 31 de dezembro de 2020

Segmento	Crédito em cumprimento	Crédito vencido	Total
Particulares			
Créditos com garantias reais	501.744	359.839	861.583
Perdas esperadas			2.176

- **Risco taxa de juro**

O balanço da CEP apresenta, no essencial, depósitos/aplicações e empréstimos no ativo e recursos de clientes no passivo, todos a taxa fixa.

Os empréstimos são sempre realizados na modalidade automaticamente renovável até 2 anos e, na verdade, a grande maioria dos clientes utiliza o prazo integral para reembolsar o empréstimo. Em complemento da atividade mutuária a CEP faz aplicações com prazo máximo de 1 ano, salvo exceções muito pontuais.

Por outro lado, a CEP oferece o produto depósito a prazo com maturidades até 1 ano.

Em suma, numa observação de *snapshot* a maioria das posições de balanço são até 1 ano e a totalidade até 2 anos gerando posições líquidas tendencialmente curtas nos *buckets* iniciais e longas entre 1 e 2 anos. No cômputo geral a exposição ao risco de taxa de juro é tendencialmente baixa e é política da CEP manter um perfil de risco prudente também neste domínio.

- **Risco de sistemas informáticos**

A Direção da CEP realizou uma análise de risco que identificasse as vulnerabilidades e ameaças dos sistemas informáticos e implementou um conjunto de medidas que visam a proteção do sistema contra ameaças que afetem a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação processada.

Algumas das medidas implementadas são revistas e testadas como:

- a) Política de elaboração de cópias de segurança que devem ser guardadas em local seguro;
- b) Instalar e manter atualizados os programas de “antivírus” e “firewall”;
- c) Manter em funcionamento uma política rígida e certificada de segurança;
- d) Controlo de acesso;
- e) Segregação de tarefas.

- **Risco de sistemas de informação**

A Informação é hoje um dos principais ativos das organizações e as tecnologias desempenham um papel fundamental no seu ciclo de vida. Estes recursos representam desafios cada vez mais complexos de gerir decorrentes de fatores tão diversos como sendo a globalização dos serviços, crescente aparecimento de novas leis e regulamentos, ameaças à confidencialidade, integridade e disponibilidade.

- **Risco Estratégico**

O risco de estratégia é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos na rentabilidade e/ou solvabilidade da Instituição, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, de deficiente implementação das decisões tomadas, da incapacidade de resposta a fatores externos, bem como de eventuais condicionantes internas no contexto do desempenho da Instituição.

- **Risco de *Compliance* e de Reputação**

O risco de *Compliance* é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

Compliance tem por missão assegurar que a Direção, as estruturas funcionais e todos os colaboradores cumpram a legislação, regras e normativos (internos e externos) que pautam a atividade da instituição, de forma a evitar o risco de a Instituição incorrer em sanções de carácter legal ou regulamentar e em prejuízos financeiros ou de ordem reputacional, decorrente do incumprimento das leis, códigos de conduta e regras de "boas práticas" negociais e deveres a que se encontram sujeita.

A CEP sendo uma entidade supervisionada pelo Banco de Portugal e pela ASAE, pauta a sua atuação, entre outros procedimentos, pelo cumprimento de uma vasta panóplia de legislação, bem como pela promoção contínua de formações que a Direção disponibiliza aos seus colaboradores e pela elaboração de manuais de procedimentos em diversas áreas.

- **Risco de taxa de câmbio**

O risco cambial é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio, provocados por alterações no preço de instrumentos em moeda estrangeira. Este risco não se aplica no âmbito da atividade da CEP.

3. DIVULGAÇÃO DOS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS E DOS MONTANTES DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO (ARTIGO 438º DA CRR)

(Divulgações nos termos previstos do art.º. 438º, al. d) da CRR)

Informação Qualitativa

A CEP reporta os seus requisitos de fundos próprios de acordo com o Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 em 2014 e pelo Aviso n.º 4/2016 do Banco de Portugal que define o regime prudencial das caixas económicas anexas e visa assegurar que estas entidades se encontram sujeitas a requisitos prudenciais apropriados no que diz respeito à cobertura dos riscos relevantes, tendo em conta a natureza, escala e complexidade das atividades que lhes são legalmente permitidas.

Os requisitos de capital de toda a carteira de crédito são calculados com base no Método Padrão previstas nos Capítulos 1,2 e 4 do Título II da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, e o risco operacional é determinado de acordo com as disposições relativas ao Método do Indicador Básico previstas no Capítulo 2 do Título III da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Os elementos que compõem os fundos próprios da CEP resumem-se como segue:

- Capital CET 1 (fundos próprios principais de nível 1) – contempla elementos de capital permanentemente disponíveis e têm capacidade para absorver eventuais perdas. Inclui essencialmente:
 - Capital próprio realizado e reservas criadas através dos lucros retidos;
 - Ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura, mas não decorrem de diferenças temporárias;
 - São considerados como elementos de nível 2, onde se enquadra a dívida subordinada.
- Elementos de fundos de nível 2, onde se enquadra a dívida subordinada.

Segundo o estipulado no artigo 4.º do presente aviso, a CEP deve observar em permanência um rácio mínimo de fundos próprios de 8%. Das medidas emitidas em 2020 pelo Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 116.º do RGICSF, a CEP continua a cumprir, um nível de fundos próprios no âmbito de Pilar 2 de 0,5%, o qual acresce ao requisito total de fundos próprios de 12,5%.

O rácio de fundos próprios corresponde aos fundos próprios expressos em percentagem da soma dos seguintes elementos:

- a) Montante da posição ponderada pelo risco referente ao risco de crédito, calculado nos termos do artigo 5.º do Aviso n.º 4/2016;
- b) Montante dos requisitos de fundos próprios referente ao risco operacional, calculado nos termos do artigo 6.º do Aviso n.º 4/2016, multiplicado por 12,5.

O *Common Equity Tier 1* (CET1) corresponde à soma das seguintes rubricas:

- Capital Social: 2.300.000€ - a 31/12/2021 encontrava-se o valor de 100.000,00€ por realizar
- Resultados Transitados: -192.665€
- Resultado líquido do exercício: -479.204€

Conforme o disposto no nº 7 do Aviso nº 4/2016, são aplicáveis deduções/exclusões referentes aos ativos intangíveis, ativos por impostos diferidos que dependam da rendibilidade futura e participações e outros instrumentos de capital regulamentar.

Deste modo, aplicadas as respetivas deduções, o valor de *Common Equity Tier 1* fixou-se em 952.443€. Tendo em conta a inexistência de elementos que entrem na categoria de *Additional Tier 1*, o Tier 1 fixou-se no mesmo montante que o *Common Equity Tier 1*, ou seja, 952.443€.

Por fim, devido a CEP não deter, à data de referência, elementos de Tier 2, os fundos próprios registaram-se também o valor de 952.443€.

O Rácio de Fundos Próprios CET1 da CEP equivale ao Rácio dos Fundos Próprios Totais uma vez que a CEP apenas detém fundos próprios CET1.

Informação Quantitativa

		Total dos montantes de exposição ao risco		Total dos requisitos de fundos próprios
		31/dez/2021	31/dez/2020	31/dez/2021
1	Risco de crédito (excluindo CCR)	2.255.146	1.902.702	180.412
2	Do qual: método padrão	2.255.146	1.902.702	180.412
3	Do qual: método básico IRB (F-IRB)			
4	Do qual: método de afetação			
EU 4a	Do qual: ações de acordo com o método de ponderação de risco simples			
5	Do qual: método IRB avançado (A-IRB)			
6	Risco de crédito de contraparte – CCR			
7	Do qual: método padrão			
8	Do qual: método do modelo interno (IMM)			
EU 8a	Do qual: exposições a uma CCP			
EU 8b	Do qual: ajustamento da avaliação de crédito – CVA			
9	Do qual: outro CCR			
10	Não aplicável			
11	Não aplicável			
12	Não aplicável			
13	Não aplicável			
14	Não aplicável			
15	Risco de liquidação			
16	Exposições de titularização não incluídas na carteira de negociação (após o limite máximo)			
17	Do qual: método SEC – IRBA			
18	Do qual: SEC – ERBA (incluindo IAA)			
19	Do qual: método SEC – SA			
EU 19a	Do qual: 1250 % / dedução			
20	Riscos de posição, cambial e de mercadorias (risco de mercado)			
21	Do qual: método padrão			
22	Do qual: IMA			
EU 22a	Grandes riscos			
23	Risco operacional	302.268	296.167	24.181
EU 23a	Do qual: método do indicador básico	302.268	296.167	24.181

EU 23b	Do qual: método padrão			
EU 23c	Do qual: método de medição avançada			
24	Montantes inferiores aos limites de dedução (sujeitos a ponderação de risco de 250%)			
25	Não aplicável			
26	Não aplicável			
27	Não aplicável			
28	Não aplicável			
29	Total	2.557.414	2.198.869	204.593

Este quadro corresponde ao Modelo EU OV1 – Síntese dos montantes totais das exposições ao risco, do Anexo I do Regulamento 2021/637.

4. DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES BASE (ARTIGO 447º DA CRR)

(Divulgações nos termos no artº 447º da CRR)

		31/dez/2021	31/12/2020
Fundos próprios disponíveis (montantes)			
1	Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	952.443	1.077.358
2	Fundos próprios de nível 1	952.443	1.077.358
3	Capital total	952.443	1.077.358
Montantes das exposições ponderadas pelo risco			
4	Montante total das exposições	2.557.414	2.198.869
Rácios de fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)			
5	Rácios de fundos próprios principais de nível 1 (%)	37,24%	49,00%
6	Rácio de nível 1 (%)	37,24%	49,00%
7	Rácio de fundos próprios total (%)	37,24%	49,00%
Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (em percentagem do montante de exposição ponderada pelo risco)			
EU 7a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (%)		
EU 7b	Do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)		
EU 7c	Do qual: a satisfazer através de fundos próprios de nível 1 (pontos percentuais)		
EU 7d	Total de requisitos de fundos próprios SREP (%)		
Requisito combinado de fundos próprios global e de reserva de fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)			
8	Reserva de conservação de fundos próprios	2,50%	2,50%
EU 8a	Reserva de conservação decorrente de riscos macro prudenciais ou sistémicos identificados ao nível de um Estado-Membro (%)		
9	Reserva contra cíclica de fundos próprios específica da instituição (%)		
EU 9a	Reserva para risco sistémico (%)		
10	Reserva das instituições de importância sistémica global (%)		
EU 10a	Reserva das outras instituições de importância sistémica (%)		
11	Requisito combinado de reservas de fundos próprios (%)	2,50%	2,50%
EU 11a	Requisito global de fundos próprios (%)	13,00%	13,00%
12	CET1 disponíveis após satisfação dos requisitos de fundos próprios totais SREP (%)		
Rácio de alavancagem			

13	Medida de exposição total	7.051.308	6.862.477
14	Rácio de alavancagem (%)	13,51%	15,70%
Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (em percentagem da medida de exposição total)			
EU 14a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (%)		
EU 14b	Do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)		
EU 14c	Requisitos totais de rácio de alavancagem SREP (%)		
Requisito de reserva para rácio de alavancagem e requisito de rácio de alavancagem global (em percentagem da medida de exposição total)			
EU 14d	Requisito de reserva para rácio de alavancagem (%)		
EU 14e	Requisito de rácio de alavancagem global (%)		
Rácio de Cobertura de Liquidez			
15	Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA) (valor ponderado – média)		
EU 16a	Saídas de caixa – Valor ponderado total		
EU 16b	Entradas de caixa – Valor ponderado total		
16	Total de saídas de caixa líquidas (valor ajustado)		
17	Rácio de cobertura de liquidez (%)	56,93%	42,05%
Rácio de financiamento Estável Líquido (NSFR)			
18	Total de financiamento estável disponível		
19	Total de financiamento estável requerido		
20	Rácio NSFR (%)		

Este quadro corresponde ao Modelo EU KM1 – Modelo para indicadores de base, do Anexo I do Regulamento 2021/637.

5. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (ARTIGO 450º DA CRR)

(Divulgações nos termos previstos no artº 450º, nº 1 als. a) a d), h), i) e j) da CRR)

Nos termos do nº 1 do artº 450º, as instituições divulgam as seguintes informações no que respeita às suas políticas e práticas de remuneração aplicáveis às categorias de pessoal cujas atividade profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco das instituições:

- a) **Informações relativas ao processo de tomada de decisão utilizado na definição da política de remuneração, bem como o número de reuniões realizadas pelo órgão principal que controla a remuneração durante o exercício, incluindo, se aplicável, informações sobre o mandato e a composição do comité de remuneração, os nomes dos consultores externos cujos serviços tenham sido utilizados para determinar a política de remuneração e o papel das partes interessadas relevantes.**

De acordo com o nº 2 do artigo 66º do Aviso nº 3/2020 de 15/07/2020, as instituições que não disponham de funções de controlo interno estabelecidas nos termos do disposto no artigo 15º - Segregação das funções de controlo interno - dispõem de um período de 18 meses após a entrada em vigor do presente Aviso para estabelecerem funções de controlo interno (Direção Conformidade, Direção de Risco e Auditoria Interna).

Assim, no 2º semestre de 2020, com a publicação do Aviso nº 3/2020, do Banco de Portugal, passou a ser exigido um ainda mais rigoroso sistema de Controlo Interno, o que implica criação de novas funções autónomas, bem como o alargamento do âmbito das responsabilidades dos órgãos sociais da direção e do conselho fiscal e a definição e formalização das práticas internas subjacentes à sua eficácia.

Ao implementar um novo modelo de funcionamento dos órgãos sociais da direção e do conselho fiscal, a par de revisão do modelo orgânico e funcional da CEP como um todo, seremos obrigados a atualizarmos continuamente o sistema até aqui desenhado, o que levará a custos informáticos mais elevados.

Acresce que, em virtude da Regulamentação que entrou em vigor, designadamente o Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal, foram também impostos novos requisitos ao nível de Controlo Interno, os quais acarretam um conjunto de encargos e custos fixos com pessoal que são manifestamente incompatíveis, não procedendo assim à sua implementação.

A CEP tem uma estrutura de dimensão reduzida, pelo que não dispõe de Departamentos de Auditoria Interna e Conformidade, cabendo à Direção o papel de supervisão da instituição, contando também com o apoio do Conselho Fiscal e do Auditor Externo.

Neste âmbito, é assegurada a existência de informação pertinente, fiável, diversificada e tempestiva que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, a nível interno e externo, e o cumprimento das obrigações a que a Instituição se encontra sujeita.

O risco de conformidade é gerido, na CEP, numa lógica proactiva, como parte essencial da criação de valor visando assegurar o cumprimento em permanência das normas, regras e deveres aplicáveis à Instituição e acima de tudo preservar a sua reputação.

A função de gestão de risco é implementada pela Direção e pelo Departamento Administrativo um sistema que engloba um conjunto de processos que visa assegurar a compreensão da natureza e magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida, identificando, avaliando, acompanhando e controlando os riscos a que se encontra exposta, é possível adequar estratégias que permitam o cumprimento dos objetivos definidos pela Instituição.

São da competência da direção as estratégias e políticas que norteiam o apetite ao risco, a gestão, o controlo e a redução dos riscos.

Pelo disposto nº 4 do seu artº 7º do Aviso nº 3/2020, estabelece que a constituição do comité de Remunerações, previsto no artigo 115º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, é obrigatória, nomeadamente, nas seguintes instituições:

- a) Instituições de crédito identificadas como outras instituições de importância sistémica (O-SII) nos termos do disposto no artigo 138º-Q do referido diploma;
- b) Instituições que, não tendo sido identificadas como outras instituições de importância sistémica (O-SII), tenham colaboradores, incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, que auferem rendimentos de montante particularmente elevado, traduzidos em rendimentos anuais iguais ou superiores a 1.000.000€, por exercício económico.

Uma vez que a CEP não se enquadra em nenhuma das alíneas acima referidas, a responsabilidade desse Comité, relativamente à “Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização”, continuou atribuída de acordo com as condições definidas em Assembleia Geral.

As atas de todas as reuniões realizadas são elaboradas, tempestivamente. Nessas atas são incluídos o nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa dos membros não presentes, bem como a identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda, a fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, e uma referência a eventuais opiniões divergentes, uma descrição de eventuais recomendações formulada e a identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.

Após a elaboração das atas em que constam todos os temas abordados e as decisões tomadas, são enviadas ao Conselho Fiscal e Revisores Oficiais de Contas.

Existência de uma formação contínua dos colaboradores da CEP para que as funções desempenhadas o sejam com o devido rigor.

A Direção coloca à disposição formações que são realizadas pelo Instituto de Formação Bancária e outras entidades colaboradoras da CEP, pretendendo assim um conhecimento dos mecanismos legais existentes nas diversas áreas.

No que respeita às formações especializadas, a Direção da CEP reitera a sua firme convicção de que o fator humano é central e crucial no aquilatar das competências das instituições.

A Política de Seleção e Avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização foi aprovada em Assembleia Geral da CEP que se realizou no dia 29 de março de 2017, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de outubro.

Os MOAF são eleitos pela Assembleia Geral da CEP (AG), composta pelos associados com direito de voto da mutualidade a que a CEP está anexa e que lhe são comuns, mediante proposta apresentada de acordo com os Estatutos e acompanhada do parecer da Comissão de Avaliação e Seleção.

A AG deve apreciar os resultados da Avaliação ou Reavaliação dos MOAF, para efeitos de apresentação do requerimento de autorização do exercício de funções, dirigido ao Banco de Portugal.

Os órgãos eleitos, remetem à Comissão de Avaliação e Seleção as seguintes informações:

- Dados pessoais e curriculum vitae, contendo, pelo menos, as referências aos elementos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- Declaração de disponibilidade para o exercício de funções essenciais ou para a assunção de cargos em órgãos sociais, assinada pelo candidato ou proponente;
- Certificado de registo criminal;
- Eventuais referências abonatórias escritas, de carácter pessoal e profissional, por parte dos proponentes e/ou de terceiros devidamente identificados, nomeadamente entidades empregadoras ou contratantes e colegas ou colaboradores, sobre a índole, aptidões, experiência, capacidade e competências dos candidatos em causa e de quaisquer aspetos que permitam a sua aferição;
- Autoavaliação do candidato para o exercício das funções, nos termos em cada momento definidos pela CEP;
- As propostas ou candidaturas recebidas nos termos referidos no número anterior ficam integradas numa base de dados acessível ao órgão de administração e ao Presidente da Mesa da AG.

A avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização da CEP é feita de acordo com os critérios de adequação previstos na Lei e na Regulamentação aplicáveis, sendo esta efetuada tanto em base individual, isto é, relativamente a cada um dos membros, singularmente considerado, quanto em base coletiva, ou seja, relativamente ao órgão, colegialmente considerado. A avaliação da adequação dos MOAF é da responsabilidade da Comissão de Seleção e Avaliação dos Órgãos de Administração, Fiscalização.

Nos termos do artigo 31.º do RGICSF, a CSA avalia as qualificações profissionais das pessoas identificadas no artigo 2.º da presente política, por forma a assegurar que demonstram as aptidões, habilitações e competências teóricas e práticas para o exercício das suas funções, nomeadamente, no que se refere à compreensão e gestão dos riscos de uma instituição de crédito, ao planeamento estratégico da CEP, aos requisitos legais e regulamentares a que está sujeita a atividade e ao controlo e avaliação dos mecanismos de controlo.

Não existe uma comissão de risco autónoma, tendo em conta a dimensão, organização, natureza, âmbito e complexidade das atividades exercidas pela Instituição.

b) Informações sobre a relação entre a remuneração do pessoal e o respetivo desempenho.

Os dois membros executivos do órgão de administração, no atual mandato, exercem exclusivamente na CEP.

Nos termos dos estatutos, os titulares dos órgãos sociais da Caixa Económica do Porto - Caixa anexa poderão ser remunerados de acordo com as condições definidas em Assembleia Geral, não sendo exequível nem apropriada a existência de uma comissão de remunerações face à pequena dimensão, à natureza associativa e à pouca complexidade da atividade da instituição.

Assim, a política de remuneração, quanto aos órgãos de administração e fiscalização, é aprovada exclusivamente pela Assembleia Geral, e a das colaboradoras é aprovada exclusivamente pela Direção.

A Direção da Caixa Económica do Porto declara para efeito do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 de 15 de julho, que os membros dos órgãos sociais da Instituição auferem uma quantia pelo desempenho dos respetivos cargos.

As remunerações dos órgãos da Direção são as seguintes:

	Base/mensal	Diuturnidade/ mensal	S.Alim/dia
Ilda Helena Martins Oliveira	2.150 €	42 €	4 €
Fernando Ulisses Pereira Machado	2.150 €	42 €	4 €

No Relatório e Contas 2021, Nota 19 – “Despesas Administrativas – Despesas de Pessoal” das “Notas às Demonstrações Financeiras”, encontram-se informações dos custos com pessoal.

Os encargos sociais obrigatórios referem-se às contribuições à Segurança Social, ao Fundo de garantia de compensação do trabalho e o seguro de acidente de trabalho.

A remuneração do Conselho Fiscal, tendo em atenção a natureza da função deste órgão, consiste numa contrapartida de montante fixo por presença, sem quaisquer acréscimos ou outras prestações.

Todos os empréstimos realizados são auditados por um Avaliador registado na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, na qual é pago uma avença mensal no valor de 350€, no sentido de avaliar se as operações propostas e os seus elementos são suscetíveis de estar relacionados com atividades ilícitas.

Em regime de subcontratação, A Caixa Económica do Porto – Caixa anexa, tem um contrato com a empresa Oliveira Reis & Associados, Sroc, Lda. que tem a competência exclusiva de proceder à revisão legal das contas, à auditoria das contas. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é estabelecida com base nas práticas de mercado e definida no âmbito do contrato de prestação de serviços de revisão de contas. Em 2021 os honorários do Revisor Oficial de Contas foram de 4.800€ sem IVA. As senhas de presença do Conselho Fiscal em 2021 totalizam 1.250€.

- c) Características estruturais mais importantes do sistema de remuneração, nomeadamente informações sobre os critérios utilizados na avaliação do desempenho e no ajustamento ao risco, a política de diferimento e os critérios de aquisição de direitos.**

Informação respondida no ponto b).

- d) Rácios entre remunerações fixas e variáveis fixados nos termos do artigo 94º, nº 1, alínea g), da Diretiva 2013/36/EU.**

A CEP não aplica remunerações fixas e variáveis.

- h) Dados quantitativos agregados sobre as remunerações, discriminados pela direção de topo e pelos membros do pessoal cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco das instituições.**

Não aplicável.

- i) Número de indivíduos com remuneração igual ou superior a 1 milhão de euros por exercício financeiro, sendo as remunerações entre 1 milhão e 5 milhões de euros repartidas em escalões de remuneração de 500 000 euros e as remunerações iguais ou superiores a 5 milhões de euros repartidas por escalões de remuneração de 1 milhão de euros.**

Não aplicável.

- f) A pedido do Estado-Membro ou da autoridade competente, remuneração total de cada um dos membros do órgão de administração ou da direção de topo.**

Informação disponível no Relatório e Contas de 2021 Nota 19 – “Despesas Administrativas – Despesas de Pessoal” das “Notas às Demonstrações Financeiras”.